



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2019

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

OBJETO: A presente licitação tem como objeto à SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS, QUE RECEBERÃO A DELEGAÇÃO, ATRAVÉS DE CONTRATO DE PERMISSÃO PELO PRAZO FIXADO EM LEI MUNICIPAL, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL – TAXI, NO MUNICÍPIO DE ARANTINA-MG, POR SUA CONTA E RISCO, conforme especificações e quantitativos no Anexo I do presente edital.

RECIBO DO EDITAL

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF N.º: _____ FAX N.º: _____

TELEFONE N.º: _____ E-MAIL: _____

Recebemos, através de e-mail nesta data, cópia do edital referente ao pregão da licitação acima identificada e desejamos ser informados de qualquer alteração.

_____ (local), ____ / ____ / ____ (data).

[Pessoa para Contato: NOME LEGÍVEL E ASSINATURA].

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À PREFEITURA, PELO FAX: (32) 3296-1039 OU ATRAVÉS DO E-MAIL: arantina@arantina.mg.gov.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS. A PREFEITURA DE ARANTINA NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA - MG**, localizada na Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, ARANTINA/MG, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **“MELHOR TÉCNICA”**, pelo que dispõe no presente Edital, de acordo com as condições seguintes:

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO

1.1. LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de ARANTINA, localizada na Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, ARANTINA/MG.

1.2. DATA: até o dia 19/12/2019

1.3 HORÁRIO: até as 13h

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI no Município de ARANTINA constitui um serviço público nos termos dos arts. 22 e 23 ambos da Lei Orgânica de ARANTINA, a ser prestado mediante delegação de permissão sempre a título precário, outorgada pelas seguintes Leis:

A Lei 1.039 de 02 de junho de 2015 que Dispõe sobre a regulamentação do serviço de taxi do Município de Arantina e dá outras providencias;

O Decreto Municipal de 2015, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.039/2015 e dá outras providências.

Lei Federal nº 8.987/95 que Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Lei Federal nº 9.503/97 que Dispõe sobre o Código Nacional de Transito.

Lei Federal nº 12.468/2011 que Regulamenta a profissão de taxista; altera a Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974; e dá outras providências.

Lei Federal nº 8.078/90 - Código defesa do Consumidor

3. OBJETO



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

3.1 - A presente licitação tem por finalidade a **SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS, QUE RECEBERÃO A DELEGAÇÃO, ATRAVÉS DE CONTRATO DE PERMISSÃO PELO PRAZO FIXADO EM LEI MUNICIPAL, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL – TAXI, NO MUNICÍPIO DE ARANTINA-MG, POR SUA CONTA E RISCO.**

3.2 - **Serão licitadas 05 (cinco) vagas**, a serem delegadas aos 05 (cinco) primeiros classificados, a serem convocados imediatamente após a homologação desta seleção, para cumprirem os trâmites legais necessários e receberem a permissão.

3.3 – As vagas licitadas serão distribuídas para o desempenho dos serviços apenas no Ponto situado na Praça Joao Caetano, Centro, Arantina.

3.4 – Os serviços serão prestados em regime de rodizio, devendo cada permissionário permanecer de forma obrigatória pelo período de 02:24 hs. (duas horas e vinte e quatro minutos), sendo a distribuição dos horários entre os taxistas feita pela Prefeitura após a conclusão do certame.

3.5 Se o participante selecionado, dentro do prazo previsto no item 11.1, desistir da vaga, será convocado o próximo participante classificado, respeitado a ordem de classificação prevista o item 12.5 deste edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

A presente licitação ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação e será aberta a todas as pessoas físicas, que atendam às exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação aqui requerida, e que desejam prestar por delegação de permissão a título precário o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel – TÁXI, e, ainda, que demonstrem capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco.

4.1 É condição prévia às **pessoas físicas** interessadas em participar desta seleção:

- a) Não manter vínculo empregatício com qualquer tipo de serviço público, ou apresentar termo de compromisso de desligamento do serviço público, conforme Anexo III deste Edital;
- b) Ter, na data da sessão de abertura das propostas, no mínimo completos 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Ter Carteira Nacional de Habilitação - CNH na categoria “B”, “C”, “D” ou “E”;
- d) Não exercer a atividade de taxista em qualquer outro município, conforme declaração do Anexo III C deste Edital;



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

- e) Não ser permissionário de qualquer outro serviço de transporte que esteja regulamentado pela Prefeitura Municipal de ARANTINA ou apresentar termo de compromisso de desligamento do serviço, conforme Anexo III deste Edital;
- f) Estar quite com o serviço militar (candidatos do sexo masculino);
- g) Não possuir antecedentes criminais,
- h) Possuir curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros e mecânica básica, emitida por entidade reconhecida pelo Município.

4.2 As exigências mínimas em relação ao veículo serão as seguintes:

- a) Capacidade para transportar passageiros, no mínimo 03 excluindo o condutor e no máximo 07;
- b) Ser da Espécie/Tipo PAS/AUTOMÓVEL;
- c) Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislações pertinentes.
- d) Os veículos deverão seguir obrigatoriamente o que dispõe o Regulamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI, conforme as Leis Municipais

4.3. Não será admitida a participação de pessoa jurídica ou participantes em regime de consórcio;

4.4. Não será permitida a subcontratação, salvo por autorização da Administração Municipal.

4.5. Não será admitida a participação de pessoa física que tiver vínculo ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Municipal de ARANTINA;

4.6. Não será permitida a participação de pessoas declaradas inidôneas;

4.7 Também não serão admitidas a participar da presente licitação interessados que sejam portadores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH provisória.

4.8. Verificadas quaisquer ocorrências das situações previstas nos itens 4.1 a 4.7 e seus subitens no curso do procedimento licitatório ou posteriormente, o licitante será desclassificado ou será sua permissão revogada, conforme o caso;

4.9. Cada licitante, pessoa física, poderá apresentar somente uma única proposta nesta licitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

5.1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)**, as **PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPE Nº 02)** deverão ser entregues no Departamento de Licitações, até o horário previsto para o início da sessão de abertura, não sendo tolerados atrasos, nem recebidos após o horário acima mencionado, não sendo também permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações aos documentos propostos.

5.2. Não serão aceitas documentação e proposta via postal, tele fax e/ou similares.

5.3. As licitantes deverão apresentar os documentos de Habilitação, Proposta Técnica em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, com o nome do proponente, os quais, obrigatoriamente, deverão conter externamente a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA – MG
Edital de Concorrência Pública Nº 001/2019
Envelope Nº 1 – Documentação de Habilitação
Proponente: :
CPF..... :
Endereço :

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA – MG
Edital de Concorrência Pública Nº 001/2019
Envelope Nº 2 – Proposta Técnica
Proponente: :
CPF..... :
Endereço :

5.4. A Comissão não se responsabilizará por proposta e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma no horário e data estabelecidos neste instrumento.

5.5. Após o horário e data de abertura estabelecido no preâmbulo deste edital para recebimento dos envelopes, proposta e documentação, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão, ou seja, não será permitida a participação dos licitantes retardatários.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O licitante que no ato da licitação não puder estar presente, poderá se fazer representar por preposto munido de procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), com poderes gerais para negociação, bem como os especiais para assinar ou rubricar toda a documentação e as propostas do



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

licitante, emitir declarações, discordar ou concordar, requerer e desistir de prazos recursais.

6.2. A procuração ou carta de credenciamento deverá fora dos Envelopes.

7. DO ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. O proponente deverá apresentar no envelope n. 01, opaco, lacrados e assinados pelo licitante, contendo os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “B”, “C”, “D” ou “E”;
- b) Declaração de possuir aparelho de Telefone Celular, conforme Anexo V deste Edital;
- c) Comprovante que reside em ARANTINA – MG no prazo mínimo de 02 (DOIS) anos, que poderá ser feita através dos seguintes documentos: Cadastro Eleitoral, Registro de Imóveis, Contrato de Locação com firma reconhecida na época da locação, Contrato de Prestação de Serviço, Carteira de Trabalho, Comprovante de Endereço: Conta de Água ou Energia Elétrica em nome do participante, comprovante de matrícula ou boletim escolar;
- d) comprovante de conclusão de curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros e mecânica básica, emitido por entidade reconhecida pelo Município;
- e) Cédula de Identidade – RG, cópia autenticada;
- f) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, cópia autenticada;
- g) Certificado de Reservista ou equivalente, para participante do sexo masculino, cópia autenticada;
- h) Certificado Eleitoral, com comprovante de votação na última eleição neste município e comprovante de quitação eleitoral;
- i) Atestado Médico de aptidão física e mental (original), emitido, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da abertura da licitação;
- j) Declaração de responsabilidade e compromisso, conforme Anexo VI deste Edital;
- k) Declaração, sob as penas da lei, que não exerce atividade incompatível com a de permissionário do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI, ou termo de compromisso de desligamento do serviço público, conforme Anexo III deste Edital;
- l) Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, conforme Anexo IV deste Edital;
- m) Prova de inexistência de débito, relativo a Seguridade Social, Certidão Negativa de Débito – CND, fornecida pelo INSS ou Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais que inclui contribuições sociais;
- n) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

- o) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- p) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- q) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), exigida pela Lei 12.440/11, obtida através do site do TST (www.tst.jus.br/certidao).
- r) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante;
- s) Declaração, sob as penas da lei, que não exerce atividade incompatível com a de permissionário do serviço público regulamentado pelo município de ARANTINA, ou Termo de Compromisso de cancelamento da permissão, conforme Anexo III deste Edital;
- t) Comprovante de inscrição como segurado do INSS (declaração de regularidade);

7.2 - Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados na forma de cópias autenticadas.

7.3. As autenticações poderão ser feitas no Departamento de Licitações, mediante a apresentação do original no momento da sessão.

7.4. Os documentos requeridos neste edital e disponíveis via internet, poderão ser impressos e apresentados junto à documentação, desde que contenham o certificado de autenticidade, sendo facultado a Comissão aferir a veracidade dos mesmos;

7.5. Todos os documentos exigidos para a habilitação que não contenham expressamente prazo de validade, e inexistindo legislação específica regulamentando a matéria, deverão sob pena de inabilitação apresentar data sem data de validade expressa só serão admitidos se tiver sido emitido nos últimos 60 (sessenta) dias que precedem a sessão inaugural.

7.6. Não serão aceitos pela comissão “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

7.7. Após a entrega dos documentos exigidos para Habilitação e a Proposta Técnica não serão permitidas a inclusão de novos documentos, a retificação ou a desistência da proposta.

8. DO ENVELOPE Nº 02 – DA PROPOSTA TECNICA



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

8.1. O proponente deverá apresentar no envelope n. 02, relativo à “PROPOSTA TÉCNICA”, (ANEXO VI) sem rasuras, emendas ou entrelinhas, documentos contendo as seguintes informações:

- a) Comprovação da propriedade do Veículo do apresentante da proposta, por intermédio de cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou Nota Fiscal de Compra do mesmo.
- b) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “B”, “C”, “D” ou “E”;
- c) comprovante de exercício de atividade de motorista profissional de transporte de passageiros, emitido por órgãos públicos ou privados, emitidos em até 60 (sessenta) dias da abertura deste processo.
- d) Atestado de bons antecedentes, emitido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais ou do Estado emissor da carteira de identidade do interessado, nos últimos 60 (sessenta) dias à sua apresentação;
- e) Certidões negativas de distribuição de feitos criminais, emitidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual da Comarca de ANDRELÂNDIA (MG), nos últimos 60 (sessenta) dias à sua apresentação;

p.1) no caso de certidão positiva, a Comissão Permanente de Licitação, após a análise da narrativa permitirá ou não a habilitação do proponente, mediante a apresentação de Certidão de Narrativa do processo;

p.2) o proponente será inabilitado, se constar na certidão dos feitos criminais, condenação cumprida ou a cumprir pro crimes previstos nos art. 121, 148, 155, 157, 159, 213 e 214 do Código Penal e no art. 33, da Lei 11.343/2006;

- f) Certidão do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - DETRAN-MG, ou de outro Estado da Federação, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias à sua apresentação, assinada pelo Delegado de Polícia local ou, na sua falta, pela autoridade regional de trânsito da circunscrição do Município, declarando que o participante não se encontra com o direito de conduzir suspenso e que não foi considerado culpado em nenhum acidente de trânsito em que possa ter se envolvido;

8.2 - Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados na forma de cópias deverão ser autenticadas.

8.3. As autenticações poderão ser feitas no Departamento de Licitações, mediante a apresentação do original no momento da sessão.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

8.4. Os documentos requeridos neste edital e disponíveis via internet, poderão ser impressos e apresentados junto à documentação, desde que contenham o certificado de autenticidade, sendo facultado a Comissão aferir a veracidade dos mesmos;

8.5. Todos os documentos exigidos para a habilitação que não contenham expressamente prazo de validade, e inexistindo legislação específica regulamentando a matéria, deverão, sob pena de inabilitação apresentar data sem data de validade expressa só serão admitidos se tiver sido emitido nos últimos 90 (noventa) dias que precedem a sessão inaugural.

8.6. Não serão aceitos pela comissão “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

8.7. De toda a documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se tal ocorrência em ata.

8.8. Todas as declarações nos anexos deste Edital deverão ser digitadas ou preenchidas legivelmente, a máquina ou em letra de forma, com caneta azul ou preta.

9 - DOS PROCURADORES DOS PARTICIPANTES:

9.1 Na entrega da proposta, se feita por procurador, deverá este apresentar à Comissão, procuração com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver qualquer assunto de interesse do participante junto à Prefeitura Municipal de ARANTINA, sendo que o procurador só poderá representar apenas um participante;

9.2 Estando ausente o participante, e inexistindo a procuração do representante legal, implica em inabilitação ou desqualificação das propostas;

9.3 Será admitida a participação de apenas um único representante de cada licitante na sessão de abertura das propostas. As demais pessoas presentes não poderão pronunciar-se, exceto os membros da comissão e os técnicos, eventualmente, convidados por esta;

9.4 Cada participante poderá participar com apenas uma proposta e para apenas um veículo.

10 - SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

10.1 - A Sessão de Abertura das Propostas dar-se-á em sessão pública, perante a Comissão de Licitação, a ser realizada na Prefeitura Municipal de ARANTINA, a partir das 13h do dia 19/12/2019;

10.2 - A Comissão de Licitação divulgará a lista de classificação dos participantes após homologação do processo licitatório;

10.3 - Não havendo nenhum recurso por parte dos participantes, a comissão enviará o resultado ao Prefeito Municipal conforme determina este Edital;

11 – DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1 - O procedimento seletivo seguirá as determinações do presente Edital.

11.2 - Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas.

11.3 - Depois de aberto cada envelope deverá ser verificado se a Proposta Técnica está completa e de acordo com o exigido neste Edital.

11.4 - Serão desclassificados os participantes que apresentarem documentação referente à Proposta Técnica:

- a) Incompleta ou sem autenticação;
- b) Com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c) Que descumpram qualquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente.

11.5 - Quaisquer manifestações dos participantes deverão ocorrer obrigatoriamente nas sessões públicas, salvo aquelas que impetradas por meio de recurso legal.

11.6 - A Comissão de Licitação, quando julgar necessário, poderá a seu critério determinar diligências e dilatações de prazo, para melhor elucidação e andamento do processo seletivo, sempre de acordo com a legislação pertinente.

11.7 - Aberto os envelopes e estando a Proposta Técnica de acordo com os critérios exigidos neste Edital, proceder-se-á a contagem dos pontos da Proposta Técnica de cada um dos participantes.

11.8 - Inexistindo recursos contra o resultado ou após o julgamento dos interpostos, a classificação e julgamento final serão homologados pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

12 - JULGAMENTO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

12.1 Os licitantes serão classificados em conformidade com a pontuação que lhes serão distribuídas acumulativamente diante da Proposta Técnica apresentada e considerando os fatores (critérios) estabelecidos neste Edital e principalmente na **LEI MUNICIPAL Nº 1.039/2015**.

13. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS PERMISSIONARIOS:

13.1 – De acordo com as disposições contidas no art. 10 da lei Municipal 1039/2015, o julgamento desta licitação será feito pontuação, obedecidos os seguintes critérios:

I – Do ano e modelo do veículo:

- a** - Veículo zero KM: 20 (pontos);
- b**- Veículo cujo o ano do modelo for anterior em até 02(dois) anos data do edital do certame licitatorio: 18(dezoito) pontos;
- c** - Veículo cujo o ano do medelo for anterior em até 03(tres) anos data do edital do certame licitatorio: 14(quatorze) pontos;
- d** - Veículo cujo o ano do modelo for anterior em até 05(cinco) anos data do edital do certame licitatorio: 12(doze) pontos;
- e** - Veículo cujo o ano do medelo for anterior em até 06(seis) anos data do edital do certame licitatorio: 10(dez) pontos;
- f** - Veículo cujo ano do modelo for em até 08 (oito) anos da data do edital do certame licitatório: 08(oito) pontos;
- g**- Veículo cujo ano do modelo for em até 10 (dez) anos da data do edital do certame licitatório: 07 (sete) pontos;
- h** - Veículo cujo ano do modelo for em até 11 (onze) anos da data do edital do certame licitatório: 06 (seis) pontos;
- i** - Veículo cujo ano do modelo for em até 12 (doze) anos da data do edital do certame licitatório: 04 (quatro) pontos;

II - Tempo de Habilitação da licitante em uma das categorias B, C, D ou E

- a** – De 12 a 24 meses; 08 (oito) pontos
- b** – De 25 a 60 meses: 12 (doze) pontos
- c** – De 61 a 150 meses: 16 (dezesesseis) pontos
- d** – De 151 a 200 meses: 24 (vinte e quatro) pontos
- e** – De 201 ou mais meses: 30 (trinta) pontos

III - Do exercício na classe, comprovado através de documentos idôneos ou Tempo Efetivo no exercício da Atividade de motorista (profissional) de transporte de passageiros:

- a** – De 12 a 24 meses; 10 pontos



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

- b – De 25 a 60 meses: 15 pontos
- c – De 61 a 100 meses: 20 pontos
- e – De 101 a 150 meses: 25 pontos
- f – De 151 ou mais meses: 30 pontos

IV- Dos qualitativos:

a - Motorista profissional que não tenha se envolvido com acidente de trânsito nos últimos 05(cinco) anos, com ou sem vítimas, comprovado por certidão assinada pelo Delegado de Polícia local ou, na sua falta, pela autoridade regional de trânsito da circunscrição do Município (8.1-f) e Certidão da Secretaria Criminal da Comarca: 05 (cinco) pontos;

V - Cursos de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo Município.

- a** - Curso de relações humanas: 2,5 pontos
- b** - Curso de direção defensiva: 2,5 pontos
- c** – Curso de Primeiros socorros: 2,5 pontos
- d** – Curso de Mecânica e elétrica básica: 2,5 pontos

VI – Das categorias B, C, D ou E:

- a – Categoria “B”: 10(dez) pontos;
- a – Categoria “C”: 20(vinte) pontos;
- a – Categoria “D”: 30(trinta) pontos;
- a – Categoria “E”: 35(trinta e cinco) pontos;

VII – Pontuação da CNH, comprovado através de Certidão do DETRAN, assinada pelo Delegado de Polícia local ou, na sua falta, pela autoridade regional de trânsito da circunscrição do Município (8.1 – f)

- a** – 0 pontos perdidos: 20 pontos
- b** – 1 a 10 pontos perdidos: 10 pontos
- c** – 11 a 19 pontos perdidos: 05 pontos

13.2 - A comprovação do ano e modelo do veículo proposto pelo interessado, para efeito de apuração de pontuação, far-se-á mediante cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou formulário denominado de “*Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo*”.

13.3 – Nos termos da Deliberação 64 de 30 de maio de 2008, do CONTRAN, veículo novo será considerado como aquele veículo que ainda não possui registro e licenciamento.

13.3 - Somente será outorgada a permissão aos candidatos vencedores que apresentarem, no ato da assinatura do Contrato de Permissão, o Certificado de



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

propriedade do veículo, cujo ano de modelo coincidir com a proposta apresentada, na forma do inciso I deste artigo e ainda comprovarem o domicílio no Município de Arantina pelo prazo mínimo de 02(dois) anos.

13.4 - Caso não coincida o ano, será descontado os pontos e refeita nova classificação.

13.5 O tempo de habilitação do participante será computado desde sua 1ª (primeira) habilitação até a data da sessão, independente da categoria, exceto a de motociclista, cujo tempo será desprezado. a) A fração de tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral para os efeitos deste Edital.

b) Excluídos os meses cuja contagem se deu por arredondamento, os demais meses serão contados em conformidade com o calendário civil comum.

13.6 – Para apuração do tempo exigido pelo edital, a fração de tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

13.7. A classificação dos participantes far-se-á pelo critério da contagem de pontos de cada proposta, conforme determinado no item 11.7 deste Edital.

13.8. Os participantes serão classificados pela ordem decrescente do número de pontos alcançados. O participante que obtiver o maior número de pontos será o 1º (primeiro) classificado, o que obtiver o 2º (segundo) maior número de pontos será o 2º (segundo) classificado, e assim sucessivamente.

13.9. Encerrada a fase de habilitação será aberto o Envelope n. 02, procedendo à classificação dos licitantes de acordo com a documentação apresentada.

13.10 Verificando o atendimento das exigências do edital os licitantes serão declarados vencedores.

13.11. Se um dos licitantes melhor classificados for inabilitado, serão analisados os documentos dos demais classificados.

13.12. Proclamando o resultado final do certame, o objeto será adjudicado aos vencedores.

13.13 O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o que dispõe o art. 45 da Lei n. 8.666/93, observando os seguintes fatores:

12.14. Havendo empate, entre duas ou mais propostas, o mesmo será decidido por sorteio realizado pela Comissão, na forma estabelecida no § 2º do art. 45 da Lei n. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

13.15. O não cumprimento de uma ou mais exigências constantes deste instrumento, ensejará a inabilitação do proponente ou desclassificação global da proposta, conforme o caso.

13.16. A Comissão poderá promover diligências em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43, da Lei n. 8.666/93.

14 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1 - Finalizado os trabalhos de somatório das pontuações dos participantes, a Comissão de Licitação publicará a relação dos classificados no mural informativo da Prefeitura Municipal e em Jornal de Circulação regional.

14.2 Decorridos 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado, e inexistindo recursos contra o resultado, ou após o julgamento dos recursos interpostos, a classificação e julgamento final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

15 - RECURSOS

15.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a Licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura do ENVELOPE '1' – Proposta Técnica.

15.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação de dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do ENVELOPE '1', devendo a Administração julgar e responder a impugnação, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 113 da mencionada Lei.

15.3 - Após cada fase da Licitação, os autos do processo ficarão a disposição dos interessados para vistas, pelo prazo necessário à interposição de recursos, ressalvada as desistências expressa pelas Licitantes as quais assista o direito de recorrer.

15.3.1 – Os recursos e impugnações a este Edital deverão ser protocolados no Departamento de Licitações não sendo aceito o envio por “fac-símile” ou outro meio eletrônico, no endereço citado no subitem 19.10 deste Edital.

15.4 – É admissível recurso em qualquer fase da licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.5 - Os recursos referentes à habilitação e à inabilitação serão recebidos com efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

15.6 – Interposto o recurso, será comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16 - DA OUTORGA DA PERMISSÃO

16.1 Cumprido o julgamento e a classificação, proceder-se-á a vistoria do veículo no pátio da Prefeitura Municipal. Após a aprovação do veículo pela Comissão de vistoria será encaminhada ao Prefeito Municipal a solicitação de emissão do Termo de Permissão a Título Precário para execução do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - Táxi.

16.2 Do Prazo As permissões terão vigência por prazo de 12 (doze) anos de acordo com o disposto no §1º do art. 4º da Lei Municipal 1039/2015.

16.2.1 - Das Características da Permissão a Título Precário Ato Administrativo, discricionário, unilateral, pelo qual o Município de ARANTINA, por intermédio de Edital, delega a terceiros a execução do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel – TÁXI.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do fiscal do Município, designados para tal finalidade.

17.2. São de competência e responsabilidade do fiscal:

17.2.1. Fazer esclarecimentos solicitados pelo permissionário;

17.2.2. Verificar se os serviços estão sendo feitos de acordo com a proposta e o edital e seus anexos;

17.2.3. Embargar os serviços nos casos de alguma irregularidade grave ou quando suas determinações não forem acatadas;

17.2.4. Não permitir alteração nos serviços, sem autorização escrita da Administração;

18 – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

18.1 - Os permissionários obrigam-se a:

I - Executar os serviços de acordo com as disposições deste edital.

II - Cobrar os preços tarifados;

III - Iniciar o serviço no prazo determinado;



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

IV - Comprovar a propriedade/ou co-propriedade do veículo, mediante apresentação de documento hábil, assim definido o Certificado de Registro de Veículo (expedido pelo DETRAN) ou termo de instrumento que comprove a aquisição do domínio útil do automóvel;

V – Proceder à renovação anual do Alvará;

VI – Recolher aos cofres municipais, as taxas e impostos incidentes sobre a exploração comercial da atividade de transporte de passageiros, bem como dos impostos e taxas exigíveis para obtenção das licenças necessárias, para o desempenho de tal atividade;

VII – Possuir equipamento luminoso sobre a capota do veículo a ser utilizado na realização dos serviços com a palavra “TÁXI”;

VII - Não transferir ou permutar os horários de permanência no ponto, salvo com autorização prévia e expressa do órgão competente.

IX - Executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, observando o cumprimento da tabela dos serviços;

X - Ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

XI - Ser responsável por quaisquer acidentes de trânsito, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

XII - Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços e o veículo;

XIII - Observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas técnicas em vigor;

XIV - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;

XV - Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela Fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo;

XVI - Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

XVII – Assumir a responsabilidade pelos danos causados, quer à Administração, quer a terceiros, direta ou indiretamente, decorrentes da prestação dos serviços, em consequência de imperícia ou negligência própria ou de seus prepostos auxiliares ou preposto seu;

XVIII – Cumprir as obrigações e deveres descritos no art. 40 da Lei Municipal nº 1039/2015.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Pela inexecução ou descumprimento de obrigações previstas neste edital, o MUNICÍPIO poderá, garantido o justo processo administrativo, aplicar ao PERMISSONÁRIO as sanções previstas na Lei nº 8.666/93:



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

19.2. Advertência e/ou multa pecuniária, calculada em percentual sobre o valor global do contrato;

19.3. Determinação de suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo MUNICÍPIO e contratar com este, pelo período de até dois anos.

19.4. Independentemente das sanções descritas anteriormente, inclui-se nas sanções a serem aplicadas pelo PERMISSONARIO a descontinuidade dos serviços.

19.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PERMISSONARIO a suspensão temporária de participação em novas licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.6 – Além das disposições contidas na lei de licitações, serão aplicadas ao PERMISSONARIO as penalidades previstas no art. 49 da Lei Municipal nº 1039/2015.

20. DA RESCISÃO

20.1. Poderá o PERMITENTE promover processo administrativo de rescisão unilateral, se a PERMISSONARIO:

20.2. Sofrer suspensão ou ter cassada a habilitação;

20.3. A rescisão poderá ser realizada, também, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo próprio.

21. DO FORO COMPETENTE

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andrelândia, para dirimir quaisquer divergências oriundas da licitação.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis na Prefeitura Municipal de ARANTINA, salas de licitações.

22.2. As informações e esclarecimentos relativos ao Edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito e protocolado na Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de ARANTINA/MG das 13h às 17h, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite estabelecida para o recebimento dos Envelopes 1 e 2.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

22.2.1. As respostas serão enviadas, por escrito, igualmente, a todas as proponentes, sem identificação da origem da consulta. As respostas serão enviadas em até 03 (três) dias antes do recebimento dos envelopes de documentação e propostas, pelo licitador.

22.3. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

22.4. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimento deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas e apresentadas junto a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de ARANTINA/MG, até 05 (cinco) dias úteis antes da data da sessão inaugural.

Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Prefeitura Municipal de ARANTINA/MG, 14 de novembro de 2019.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

ANEXO I PROJETO BASICO

1. INTRODUÇÃO

1. O Transporte individual de passageiros, por táxi, no município de Arantina, constitui se em serviços Público nos termos dos art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 1093/2015, em conformidade com o Art. 175 da Constituição Federal, concedido sempre através de licitação e ainda a Lei Federal nº 8.987/1995 de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e prestados mediante delegação do poder público, onde estão definidas suas competências.

2. OBJETO

2.1. Constitui-se objeto da presente licitação a Permissão de Serviço de Taxi a pessoas físicas, que receberão a delegação através do Termo de Permissão, para a Prestação de serviço Público de Transporte individual, por Táxi no município de Arantina, nos termos fixados na Lei Municipal nº 1.039/2015, observando o disposto no Art. 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987/1995 e no que couber na Lei nº 8.666/93.

2.2. As vagas licitadas serão distribuídas para o desempenho dos serviços apenas no Ponto situado na Praça Joao Caetano, Centro, Arantina.

2.3. O número de permissões de táxi prevista neste edital foi definido no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, ICP n. 0028.14.000314-7, celebrado entre o Ministério Público de Minas Gerais e o Município de Arantina/MG no dia 14 de outubro de 2014.

2.4 – Os serviços serão prestados em regime de rodizio, devendo cada permissionário permanecer de forma obrigatória pelo período de 02:24 hs. (duas horas e vinte e quatro minutos), sendo a distribuição dos horários entre os taxistas feita pela Prefeitura após a conclusão do certame.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. As permissões terão vigência por prazo de 12 (doze) anos de acordo com o disposto no §1º do art. 4º da Lei Municipal 1039/2015.

4. JULGAMENTO – PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. 12.1 Os licitantes serão classificados em conformidade com a pontuação que lhes serão distribuídas acumulativamente diante da Proposta Técnica apresentada e considerando os fatores (critérios) estabelecidos neste Edital e principalmente na **LEI MUNICIPAL Nº 1.039/2015.**

5 – DOS CRITERIOS DE SELEÇÃO:



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

De acordo com as disposições contidas no art. 10 da lei Municipal 1039/2015, o julgamento desta licitação será feito pontuação, obedecidos os seguintes critérios:

I – Do ano e modelo do veículo:

- a - Veículo zero KM: 20 (pontos);
- b- Veículo cujo o ano do modelo for anterior em até 02(dois) anos data do edital do certame licitatório: 18(dezoito) pontos;
- c - Veículo cujo o ano do modelo for anterior em até 03(tres) anos data do edital do certame licitatório: 14(quatorze) pontos;
- d - Veículo cujo o ano do modelo for anterior em até 05(cinco) anos data do edital do certame licitatório: 12(doze) pontos;
- e - Veículo cujo o ano do modelo for anterior em até 06(seis) anos data do edital do certame licitatório: 10(dez) pontos;
- f - Veículo cujo ano do modelo for em até 08 (oito) anos da data do edital do certame licitatório: 08(oito) pontos;
- g- Veículo cujo ano do modelo for em até 10 (dez) anos da data do edital do certame licitatório: 07 (sete) pontos;
- h - Veículo cujo ano do modelo for em até 11 (onze) anos da data do edital do certame licitatório: 06 (seis) pontos;
- i - Veículo cujo ano do modelo for em até 12 (doze) anos da data do edital do certame licitatório: 04 (quatro) pontos;

II - Tempo de Habilitação da licitante em uma das categorias B, C, D ou E

- a – De 12 a 24 meses; 08 (oito) pontos
- b – De 25 a 60 meses: 12 (doze) pontos
- c – De 61 a 150 meses: 16 (dezesesseis) pontos
- d – De 151 a 200 meses: 24 (vinte e quatro) pontos
- e – De 201 ou mais meses: 30 (trinta) pontos

III - Do exercício na classe, comprovado através de documentos idôneos ou Tempo Efetivo no exercício da Atividade de motorista (profissional) de transporte de passageiros:

- a – De 12 a 24 meses; 10 pontos
- b – De 25 a 60 meses: 15 pontos
- c – De 61 a 100 meses: 20 pontos
- e – De 101 a 150 meses: 25 pontos
- f – De 151 ou mais meses: 30 pontos

IV- Dos qualitativos:

- a - Motorista profissional que não tenha se envolvido com acidente de trânsito nos últimos 05(cinco) anos, com ou sem vítimas, comprovado certidão passada pelo Delegado de Policia local ou, na sua falta, pela autoridade regional de



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

transito da circunscrição do Município e Certidão da Secretaria Criminal da Comarca: 05 (cinco) pontos;

V - Cursos de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo Município.

a - Curso de relações humanas: 2,5 pontos

b - Curso de direção defensiva: 2,5 pontos

c - Curso de Primeiros socorros: 2,5 pontos

d - Curso de Mecânica e elétrica básica: 2,5 pontos

VI – Das categorias B, C, D ou E:

a – Categoria “B”: 10(dez) pontos;

a – Categoria “C”: 20(vinte) pontos;

a – Categoria “D”: 30(trinta) pontos;

a – Categoria “E”: 35(trinta e cinco) pontos;

VII – Pontuação da CNH.

a – 0 pontos perdidos: 20 pontos

b – 1 a 10 pontos perdidos: 10 pontos

c – 11 a 19 pontos perdidos: 05 pontos

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do fiscal do Município, designados para tal finalidade.

6.2. São de competência e responsabilidade do fiscal:

6.2.1. Fazer esclarecimentos solicitados pelo permissionário;

6.2.2. Verificar se os serviços estão sendo feitos de acordo com a proposta e o edital e seus anexos;

6.2.3. Embargar os serviços nos casos de alguma irregularidade grave ou quando suas determinações não forem acatadas;

6.2.4. Não permitir alteração nos serviços, sem autorização escrita da Administração;

7. DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AOS VEÍCULOS

7.1. Capacidade para transportar passageiros, no mínimo 03 excluindo o condutor e no **máximo 07**;

7.2. Ser da Espécie/Tipo PAS/AUTOMÓVEL;

7.3. Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislações pertinentes.

7.4. Os veículos deverão seguir obrigatoriamente o que dispõe o Regulamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI, conforme as Leis Municipais

8. OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

8.1 - Os permissionários obrigam-se a:



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

- I - Executar os serviços de acordo com as disposições deste edital.
- II - Cobrar os preços tarifados;
- III - Iniciar o serviço no prazo determinado;
- IV - Comprovar a propriedade/ou co-propriedade do veículo, mediante apresentação de documento hábil, assim definido o Certificado de Registro de Veículo (expedido pelo DETRAN) ou termo de instrumento que comprove a aquisição do domínio útil do automóvel;
- V – Proceder à renovação anual do Alvará;
- VI – Recolher aos cofres municipais, as taxas e impostos incidentes sobre a exploração comercial da atividade de transporte de passageiros, bem como dos impostos e taxas exigíveis para obtenção das licenças necessárias, para o desempenho de tal atividade;
- VII – Possuir equipamento luminoso sobre a capota do veículo a ser utilizado na realização dos serviços com a palavra “TÁXI”;
- VII - Não transferir ou permutar os horários de permanência no ponto, salvo com autorização prévia e expressa do órgão competente.
- IX - Executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, observando o cumprimento da tabela dos serviços;
- X - Ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos, no que diz respeito à observância de normas vigentes.
- XI - Ser responsável por quaisquer acidentes de trânsito, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.
- XII - Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços e o veículo;
- XIII - Observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas técnicas em vigor;
- XIV - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;
- XV - Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela Fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo;
- XVI - Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital. X
- XVII – Assumir a responsabilidade pelos danos causados, quer à Administração, quer a terceiros, direta ou indiretamente, decorrentes da prestação dos serviços, em consequência de imperícia ou negligência própria ou de seus prepostos auxiliares ou preposto seu;
- XVIII – Cumprir as obrigações e deveres descritos no art. 40 da Lei Municipal nº 1039/2015.

9. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

9.1. Os usuários poderão, pessoalmente, apresentar reclamações ou sugestões ao Departamento de Tributação e Fiscalização referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

9.2. As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento e o Código de Transito Brasileiro.

9.3. Serão atribuídos aos usuários todos os direitos contidos no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes aos serviços prestados, bem como aqueles previstos no Regulamento e na Legislação aplicável.

Arantina - MG, _____ de _____ de 2019.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

CARTA CREDENCIAL

À Comissão de Licitação Assunto: Concorrência Pública Nº 001/2019.

Prezados Senhores

O abaixo assinado _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, vem pela presente, informar a Vossas Senhorias que o Senhor _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da Documentação de Habilitação e Proposta Técnica, bem como assinar as atas e demais documentos a que se referir à licitação em epígrafe. Atenciosamente,

(LOCAL E DATA) _____

ASSINATURA

Obs.: Firma reconhecida do responsável legal.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO PARTICIPANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSONÁRIO OU TERMO DE COMPROMISSO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO.

ASSINALE COM "X" A SUA CONDIÇÃO

() Declaro, sob as penas da lei, que não sou funcionário ou empregado público, de qualquer um dos três poderes (executivo, legislativo ou judiciário), civil ou militar, ativo ou licenciado, da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta.

() Declaro que sou funcionário ou empregado público, de qualquer um dos três poderes (executivo, legislativo ou judiciário), civil ou militar, ativo ou licenciado, da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, comprometendo-me a pedir exoneração ou demissão do cargo ou emprego ocupado, tão logo seja convocado para iniciar a execução do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI, sob pena de desclassificação, no Processo de Seleção realizado pelo Edital de Chamamento Processo nº 001/2019.

() Declaro, sob as penas da lei, que não sou permissonário de Serviço Público de Transporte regulamentado pelo Município de Arantina ou de outro município brasileiro;

() Declaro, que sou permissonário de Serviço Público de Transporte regulamentado pelo Município de Arantina, comprometendo-me a pedir cancelamento da permissão, tão logo seja convocado para iniciar a execução do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - Táxi do Município de Arantina, sob pena de desclassificação no Processo de Seleção realizado pelo Edital Proc. nº 085/2019.

Arantina - MG, _____ de _____ de 2019.

NOME DO PARTICIPANTE: _____

ASSINATURA DO PARTICIPANTE: _____

(reconhecer firma)



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

ANEXO IV

DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

Declaro, sob pena de inabilitação, que aceito, incondicionalmente, os termos do Edital de Concorrência Pública nº 001/2019 e seus anexos, não havendo quaisquer dúvidas que venham a ocasionar controvérsias agora ou no futuro.

Arantina - MG, _____ de _____ de 2019.

NOME DO PARTICIPANTE: _____

ASSINATURA DO PARTICIPANTE: _____
(Reconhecer firma)

ANEXO V



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE POSSUIR APARELHO DE TELEFONIA CELULAR

Declaro, sob pena de desclassificação, para os devidos fins de participação na Seleção do Edital de Concorrência Pública nº 001/2019, que na época da vistoria, apresentarei disponibilizando uma linha de telefonia móvel para atendimento dos usuários.

Arantina - MG, _____ de _____ de 2019.

NOME DO PARTICIPANTE: _____

ASSINATURA DO PARTICIPANTE: _____
(Reconhecer firma)



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

ANEXO VI

PROPOSTA TECNICA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Declaro, sob as penas da lei e nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 001/2019, para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO objetivando a operação no Sistema Alternativo de Prestação de Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI em Arantina, que comprometo-me a obedecer fielmente toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como, o Regulamento do Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI, em vigor e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato, no exercício das atividades.

Arantina - MG, _____ de _____ de 2019.

NOME DO PARTICIPANTE: _____

ASSINATURA DO PARTICIPANTE: _____
(Reconhecer firma)

ANEXO VII



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

MINUTA CONTRATUAL DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE ARANTINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. _____, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob o n.º..... e CPF/MF sob o n.º, doravante denominado PERMITENTE, e do outro lado, brasileiro,, motorista, portador da Cédula de Identidade RG n.º, inscrito no CPF/MF sob o N.º....., residente e domiciliado na rua, na cidade, doravante denominado (a) PERMISSONÁRIO (A), tendo em vista o contido no Processo de Licitação de CONCORRÊNCIA N.º 0012019, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Termo de Permissão é a execução do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI, no município de Arantina nos moldes definidos na Lei Municipal nº 1.039/2015 e demais disposições aplicáveis a espécie.

1.2 – Os serviços serão prestados em regime de rodizio, no Ponto situado na Praça Joao Caetano, Centro, Arantina, devendo cada permissionário permanecer de forma obrigatória pelo período de 02:24 hs. (duas horas e vinte e quatro minutos), sendo a distribuição dos horários entre os taxistas feita pela Prefeitura após a conclusão do certame.

2. FATO GERADOR:

2.1 O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Arantina, concernente à Licitação instaurada na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2019, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3. DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

O prazo de outorga da presente concessão é de 12 (doze) anos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

O CONCESSIONÁRIO pelo presente instrumento obriga-se a:

I - Executar os serviços de acordo com as disposições deste edital.

II - Cobrar os preços tarifados;

III - Iniciar o serviço no prazo determinado;

IV - Comprovar a propriedade/ou co-propriedade do veículo, mediante apresentação de documento hábil, assim definido o Certificado de Registro de Veículo (expedido pelo DETRAN) ou termo de instrumento que comprove a aquisição do domínio útil do automóvel;

V – Proceder à renovação anual do Alvará;

VI – Recolher aos cofres municipais, as taxas e impostos incidentes sobre a exploração comercial da atividade de transporte de passageiros, bem como dos impostos e taxas exigíveis para obtenção das licenças necessárias, para o desempenho de tal atividade;

VII – Possuir equipamento luminoso sobre a capota do veículo a ser utilizado na realização dos serviços com a palavra “TÁXI”;

VII - Não transferir ou permutar os horários de permanência no ponto, salvo com autorização prévia e expressa do órgão competente.

IX - Executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, observando o cumprimento da tabela dos serviços;

X - Ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

XI - Ser responsável por quaisquer acidentes de trânsito, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

XII - Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços e o veículo;

XIII - Observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas técnicas em vigor;

XIV - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;

XV - Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela Fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo;

XVI - Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

XVII – Assumir a responsabilidade pelos danos causados, quer à Administração, quer a terceiros, direta ou indiretamente, decorrentes da prestação dos serviços, em consequência de imperícia ou negligência própria ou de seus prepostos auxiliares ou preposto seu;

XVIII – Cumprir as obrigações e deveres descritos no art. 40 da Lei Municipal nº 1039/2015.

5. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

5.1 - Poderá ser revogada a presente concessão:



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

- a – A qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;
 - b – Por descumprimento, pelo titular, da concessão, das condições estabelecidas neste edital, na legislação correlata;
 - c – Por má conduta do concessionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;
 - d – Sempre que, na forma da lei, houver sido cassado o documento de habilitação do concessionário;
 - e – Quando o veículo deixar de freqüentar o ponto;
 - f – Quando o concessionário entregar a direção de seu veículo a terceiro não habilitado e credenciado pela autoridade competente;
 - g – Sempre que o profissional deixar de exercer, efetivamente a atividade;
- Parágrafo único - Ao concessionário que tiver sido revogada a sua concessão será vedada à exploração do serviço em concessões futuras.
- 5.2 - A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao concessionário o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento se encontra previsto no art. 44 e seguintes da Lei Municipal nº 1.039/2015.
- 5.3 - Poderá o PERMITENTE promover processo administrativo de rescisão unilateral, se a PERMISSÃO:
- 5.4 - Sofrer suspensão ou ter cassada a habilitação;
- 5.5 - A rescisão poderá ser realizada, também, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo próprio

6. DAS SANÇÕES

- 6.1. Pela inexecução ou descumprimento de obrigações previstas neste edital, o MUNICÍPIO poderá, garantido o justo processo administrativo, aplicar ao PERMISSÃO as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 6.2. As penalidades contratuais aplicáveis são:
- a) Advertência verbal ou escrita.
 - b) Multas.
 - c) Declaração de inidoneidade e,
 - d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 6.3. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- 6.4. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
 - b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
 - c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do PERMISSÃO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Arantina por prazo não superior a dois anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.5. De qualquer sanção imposta o PERMISSIONARIO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao PERMITENTE, devidamente fundamentado.

6.6. As multas previstas são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

6.7 – Além das disposições contidas na lei de licitações, serão aplicadas ao PERMISSIONARIO as penalidades previstas no art. 49 da Lei Municipal nº 1039/2015.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Em caso de revogação ou término da PERMISSÃO, o Permissionário não será reembolsado das despesas que porventura venha a ter para a realização das atividades previstas no Edital, bem como, do valor pago pela concessão, de modo que a concessão retornará ao Município.

8. RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo PERMITENTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo PERMISSONÁRIO, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

9. ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Do Município:

10.1.1. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

10.1.2. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

10.1.3. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.2. Da Contratada:

10.2.1. Fornecer o objeto licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

10.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

10.2.3. Manter, durante a vigência da PERMISSÃO, as mesmas condições de habilitação;



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Telefax: (32) 3296-1215

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

11 – VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Concorrência Pública nº 001/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

12 - DOMICÍLIO E DO FORO:

12.1 As partes elegem como domicílio legal o Foro da Comarca de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes que aceitam as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento que vai também assinado por duas testemunhas.

Arantina, ...de de 2.019.

PERMITENTE PERMISSIONARIO

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
